

## RESOLUÇÃO Nº 01 / 2023

**ALTERA A RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 06/2022 QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE TARIFA, TAXAS, OUTROS SERVIÇOS, MULTAS E JUROS DE MORA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Diretores das Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas, no uso de suas atribuições.

### RESOLVEM:

**Artigo 1º:** Estabelecer as Tarifas de Uso nas Unidades de Mercado administradas pela Ceasa/Campinas, conforme a tabela a seguir foi utilizada com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Dez/21 à Nov/22 publicado em 09/12/2022: 5,90%; alguns valores apresentaram arredondamento para facilitar a cobrança)

### I- MERCADO ATACADISTA DE FRUTAS, HORTALIÇAS, OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE APOIO E SERVIÇOS ATÍPICOS:

#### a) Áreas de Comercialização de Hortigranjeiros e Outros Gêneros Alimentícios:

1- Box - Galpões Permanentes (GPs)	28,56	m²/mês
2- Box - Pavilhões ABC 1 e 2	28,56	m²/mês
3- Módulos - Mercados Livres (MLs)	28,56	m²/mês
4- Módulos Avulsos - MLs (exclusivo p/ produtores rurais)	239,69	dia de uso
5- Lojas - anexas ao Mercado Livre 2 (ML2)	28,56	m²/mês
6- Lojas - anexas ao Mercado Livre Central (MLC)	53,48	m²/mês
7- Pavilhão Frigorífico	21,72	m²/mês
8- Pavilhão Atacado (Tenda Atacado Ltda.)	145.207,78	mês (*)

(\*) Reajuste em 01/10/2023 - variação INPC/IBGE

#### b) Áreas de Beneficiamento de Hortigranjeiros e Outros Gêneros Alimentícios:

1- Box - Pavilhões de Beneficiamento (PBs)	17,05	m²/mês
2- Box - Pavilhões ABC 1 e 2	17,05	m²/mês

**c) Áreas de Serviços de Apoio e Representatividades de Classes:**

1- Lojas de Embalagens Plásticas	85,47	m <sup>2</sup> /mês
2- Lojas de Insumos Agrícolas	37,75	m <sup>2</sup> /mês
3- Lojas p/ outras Atividades (Drogaria, Informática, Autopeças e outros)	37,75	m <sup>2</sup> /mês
4- Agências Bancárias	83,48	m <sup>2</sup> /mês (*)
5- Escritórios de Serviços (Contabilidade, Corretora de Seguros e outros)	37,75	m <sup>2</sup> /mês
6- Restaurantes e Lanchonetes	26,09	m <sup>2</sup> /mês
7- Depósitos Diversos (Embalagens e outros)	12,57	m <sup>2</sup> /mês
8- Posto de Combustíveis	48.649,96	(**)
9- Oficina Mecânica, Auto elétrica e afins	37,75	m <sup>2</sup> /mês
10- Sindicato Rural	24,92	m <sup>2</sup> /mês
11- Associações ou Sindicatos, Representantes de Permissionários, Funcionários e Carregadores Autônomos	-	
12- Unidade de Higienização e Comércio de Caixas Plásticas	13,42	m <sup>2</sup> /mês

(\*) Reajuste em 01/02/2023 – INPC/IBGE

(\*\*) Reajuste em 01/02/2023 – IGPM

**d) Áreas de Serviços Atípicos Fixos:**

1- Banca de Revistas/Jornais	1.086,56	mês
2- Produtos Diversos (CDs, DVDs, Confecções, Calçados, Ambulantes e outros)	1.013,35	mês
3- Casa Lotérica	57,22	m <sup>2</sup> /mês
4- Lojas e Escritórios para Outras Atividades Atípicas	37,75	m <sup>2</sup> /mês
5- Depósito, central de logística e beneficiamento de produtos hortigranjeiros e outros gêneros alimentícios	28,56	m <sup>2</sup> /mês

**e) Áreas de Serviços Atípicos Temporários:****a- Área de Exposição e Vendas**

De 01 à 05 Dias Consecutivos	939,14
De 06 à 10 Dias Consecutivos	1.690,45
De 11 à 15 Dias Consecutivos	2.535,68
Mensal	4.789,62

**b- Representação Comercial**

De 01 à 05 Dias Consecutivos	578,97
De 06 à 10 Dias Consecutivos	1.042,14
De 11 à 15 Dias Consecutivos	1.563,21
Mensal	2.952,74

Nota: deverá ser firmado Termo de Autorização de Uso, sendo o pagamento dos valores feito através de boleto bancário, a ser emitido pela Ceasa/Campinas.

**II- MERCADO ATACADISTA DE FLORES, MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS E ACESSÓRIOS PARA FLORICULTURAS, SERV. DE APOIO E SERV. ATÍPICOS:****a) Áreas de Comercialização de Flores, Mudanças de Plantas Ornamentais e Acessórios para Floriculturas:**

1- Módulos Permanentes	28,56	m <sup>2</sup> /mês
3- Módulo Avulso p/ Permissionário	90,00	dia de uso

**b) Áreas de Estocagem de Flores e Vasos:**

1- Módulos para Câmaras Frigoríficas	17,05	m <sup>2</sup> /mês
2- Módulos para Depósitos	17,05	m <sup>2</sup> /mês

**c) Áreas de Serviços de Apoio e Representatividades de Classes:**

1- Restaurantes e Lanchonetes	27,67	m <sup>2</sup> /mês
2- Associações ou Sindicatos, Representantes de Permissionários, Funcionários e Carregadores Autônomos	Isento	
3- Box para Caixas Eletrônicas	4.747,19	mês/equip.


**d) Áreas de Serviços Atípicos:**

1- Área de Exposição e Vendas, Representação Comercial e Depósito Temporário:		
a- Máquinas, Tratores e Veículos	5.449,95	mês
b- Insumos e Embalagens agrícolas	2.895,06	mês
c- Livros, Revistas, Perfumes e Brindes	1.986,49	mês
d- Área de depósitos temporários (objeto de autorização de uso)	1.265,97	mês
2- Sala para Escritório	55,86	m <sup>2</sup> /mês

Nota: deverá ser firmado Termo de Autorização de Uso, sendo o pagamento dos valores feito através de boleto bancário, a ser emitido pela Ceasa/Campinas.

**III - EQUIPAMENTOS DE VAREJO:****a) Varejo Interno:**

1- Box/Módulos p/ Comércio de Frutas Nacionais e Importadas	25,39	m <sup>2</sup> /mês
2- Box/Módulos p/ Comércio de Hortaliças (Verduras)	22,73	m <sup>2</sup> /mês
3- Box/Módulos p/ Comércio de Hortaliças (Legumes/Raízes)	24,21	m <sup>2</sup> /mês
4- Box/Módulos p/ Comércio de Aves e Ovos	35,83	m <sup>2</sup> /mês
5- Box/Módulos p/ Comércio de Pescados, Frios, Laticínios, Temperos	37,82	m <sup>2</sup> /mês
6- Box/Módulos p/ Comércio de Outros Gêneros Alimentícios	39,87	m <sup>2</sup> /mês



**b) Varejo Terminal Barão Geraldo:**

1- Box p/ Comércio de Gêneros Alimentícios	25,21	m <sup>2</sup> /mês
2- Box p/ Lanchonete e Pastelaria	40,23	m <sup>2</sup> /mês

**c) Horto Shopping Ouro Verde:**

## 1- Áreas de Comércio de Gêneros Alimentícios, Flores e Plantas:

1- Box p/ Comércio de Produtos Hortigranjeiros e outros Gêneros Alimentícios (Varejão)	21,80	m <sup>2</sup> /mês
2- Box p/ Comércio de Carnes, Pescados, Ovos, Frios, Laticínios, Temperos e Biscoitos	21,80	m <sup>2</sup> /mês
3- Box p/ Lanchonetes, Padarias e outros Gêneros Alimentícios	21,80	m <sup>2</sup> /mês
4- Box p/ Comércio de Flores e Plantas (Floricultura)	21,80	m <sup>2</sup> /mês

## 2- Áreas de Comércio de Produtos e Serviços:

1- Box p/ Comércio de Produtos Diversos (não alimentícios)	39,92	m <sup>2</sup> /mês
2- Banca de Revista/Jornais e Chaveiro	1.086,83	mês
3- Box p/ Agências Bancárias (Banco Bradesco)	80,12	m <sup>2</sup> /mês
4- Box p/ Caixas Eletrônicos (Banco 24 horas)	1.087,67	m <sup>2</sup> /mês*
5- Áreas p/ Estacionamento	2,00	m <sup>2</sup> /mês

(\*) Em processo de elaboração de contrato

## 3- Produtos e serviços Atípicos:

1- Área p/ Exposição e Vendas (temporário)	1.986,49	mês
--	----------	-----

**Artigo 2º:** Estabelecer as Taxas de Serviços nas Unidades de Mercado administradas pela Ceasa/Campinas, conforme a tabela a seguir:

**1- Utilização da Balança Rodoviária:**

a) Pesagem Interna (produtos destinados ao comércio interno)	32,00	Peso + Tara
b) Pesagem Interna Fracionada	16,00	Peso + Tara
c) Pesagem Externa (produtos não destinados ao comércio interno)	70,00	Peso + Tara

**2- Cadastramento e Autorizações:**

a) Atividade de Carregador Autônomo	38,70	mês
b) Cadastramento ou Renovação p/ Carregador Autônomo	55,12	evento
c) Emissão de Carteira de Identificação de Carregador	55,12	carteira
d) Autorização p/ uso de Carrinho de Mercado (Permissionário)	55,12	carrinho
e) Cadastramento ou Renovação p/ Produtor Avulso	110,24	evento
f) Visita Técnica p/ Produtor Avulso	2,52	Km rodado

**3- Serviços:**

a) Fotocópias:	1,18	folha
b) Encadernação:		
até 100 folhas	17,59	caderno
de 101 a 200 folhas	19,94	caderno
acima de 201 folhas	23,46	caderno
c) Utilização do Auditório da Administração:		
Permissionários	487,86	dia
Não Permissionários	1.180,94	dia
d) Utilização da Sala de Treinamento:		
Permissionários	295,52	dia
Não Permissionários	598,09	dia
e) Utilização do Auditório do Mercado de Flores:		
Permissionários - para fins comerciais	598,09	dia
Permissionários - para fins não comerciais	295,52	dia
Não Permissionários	1.180,94	dia
f) Utilização de Equipamentos:		
Data Show	487,86	dia
Microcomputador	295,52	dia
TV 29" c/ vídeo	295,52	dia
Retroprojetor	117,27	dia
Som	295,52	dia

**4- Utilização do Sistema de Telefonia:**

Instalação de Ramal Telefônico (Físico)	398,73	ramal
Instalação de Linha Direta ou Linha de Dados	398,73	linha
Uso de Linha Direta ou Linha de Dados	49,25	mês
Uso do Ramal Telefônico (tarifação)	Tabela Operadora + 5%	
Religação de Ramal	49,25	ramal

**5- Utilização de Banda Larga:**

Uso de Espaço para Prestação de Serviços Banda Larga	1.265,97	mês
--	----------	-----

**6 - Área de Lazer**

Uso de Espaço para atividades recreativas/esportivas	362,80	mês
--	--------	-----

**Artigo 3º:** Estabelecer as Tarifas de Admissão/Transferência (1ª Tarifa) nas Unidades de Mercado administradas pela Ceasa/Campinas, conforme a tabela a seguir:

1- Mercado Atacadista de Frutas, Hortaliças, Outros Gêneros Alimentícios, Serviços de Apoio e Serviços Atípicos	355,34	m²
2- Mercado Atacadista de Flores, Mudanças de Plantas Ornamentais e Acessórios para Floricultura, Serviços de Apoio e Atípicos	355,34	m²
3- Equipamentos de Varejo	355,34	m²

**Parágrafo Único:** O valor da Tarifa de Admissão/Transferência (1ª Tarifa) deverá ser paga em até 5 (cinco) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, e incluídas na cobrança mensal de tarifas/rateios, devidamente identificadas, a partir do mês da efetivação da transferência ou admissão.

**Artigo 4º:** Estabelecer os valores das Taxas de Expediente para fins de alteração ou atualização cadastral dos permissionários ou autorizados e para renovação das permissões de uso, conforme tabela a seguir:

1- Mercado Atacadista de Frutas, Hortaliças, Outros Gêneros Alimentícios, Serviços de Apoio e Serviços Atípicos	2.424,00	TPRU/Autorização (*)
2- Mercado Atacadista de Flores, Mudanças de Plantas Ornamentais e Acessórios para Floricultura, Serviços de Apoio e Atípicos	2.424,00	TPRU/Autorização (*)
3- Equipamentos de Varejo	1.212,00	TPRU/Autorização (**)

(\*) Reajuste em 01/01/2023 - equivalente a dois salários-mínimos

(\*\*) Reajuste em 01/01/2023 - equivalente a um salário-mínimo

**§1º:** O valor da Taxa deverá ser pago em até 5 (cinco) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, e incluídas na cobrança mensal de tarifas/rateios, devidamente identificadas, a partir do mês da efetivação da transferência ou admissão.

**§2º:** A Taxa de Expediente será cobrada por evento de atualização, alteração cadastral ou renovação da permissão de uso, incidindo uma única vez no caso do permissionário detentor do direito de uso de mais de uma área. (NR)

**§3º:** Não haverá cobrança da Taxa de Expediente para a atualização solicitada por produtor rural que alterar o cadastro em razão da Portaria CAT-SP nº 117, de 30/07/2010, por se tratar de obrigação legal exigida apenas pelo governo do Estado de São Paulo. (NR)

**§4º:** A partir de 02/01/2023 a renovação ou prorrogação de Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU está sujeita somente à cobrança de Taxa de Expediente, nos termos do disposto no caput deste artigo.

**Artigo 5º:** Estabelecer as Tarifas dos convênios firmados entre a Ceasa e a Prefeitura Municipal de Campinas.

1 - Programa Municipal Alimentação Escolar	36,76	m²/mês
2 - Área para estacionamento da Alimentação Escolar	2,00	m²/mês
3 - Banco Municipal de Alimentos	Isento	

**Artigo 6º:** As Tarifas e Taxas previstas nesta Resolução deverão ser corrigidas monetariamente em 01/12/2023, tendo por base a variação do índice IPCA acumulado no período de 01/12/2022 a 30/11/2023.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo a necessidade de reequilíbrio financeiro da Empresa, poderão ser inseridas novas tarifas, bem como as tarifas serão recompostas a qualquer momento, através de Resolução de Diretoria da Ceasa/Campinas.

**Artigo 7º:** Esta Resolução entra em vigor, retroativamente, a partir de 01/12/2022, exceto os valores constantes dos seguintes itens:

**Parágrafo Primeiro:** "Utilização da Balança Rodoviária" contido no "artigo 2º" passa a vigorar no dia útil posterior a data de publicação da presente Resolução;

**Parágrafo Segundo:** "Tarifas de Admissão/Transferência (1ª tarifa)" contido no "artigo 3º": passam a vigorar a partir de 01/01/2023.

**Artigo 8º:** Para cada emissão de boleto (Fatura mensal/Acordo) será cobrado a Taxa Bancária correspondente (atualmente R\$ 1,84), caso o valor altere a correção será automática.


**Artigo 9º:** Atrasos de pagamentos terão acréscimos de 2% de multa e juros mensal de 3% "pro rata die" (caso não se complete um mês integral da dívida, a parte incompleta dos juros deve ser calculada proporcionalmente ao número de dias).

**Artigo 10:** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções de Diretoria nº 006/2022 e 003/2019.

Campinas, 02 de Janeiro de 2023



---

**Valter Aparecido Greve**  
Diretor Presidente

---

**José Guilherme Lobo**  
Diretor Administrativo e Financeiro

---

**Claudinei Barbosa**  
Diretor Técnico Operacional